

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação nº 367 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 265

DE 12 DE ABRIL DE 2000.

“Autoriza o Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia a firmar ACORDO DE PARTICIPAÇÃO com o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de subsidiar despesas no “Programa PROFORMAÇÃO” e dá outras providências...”

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

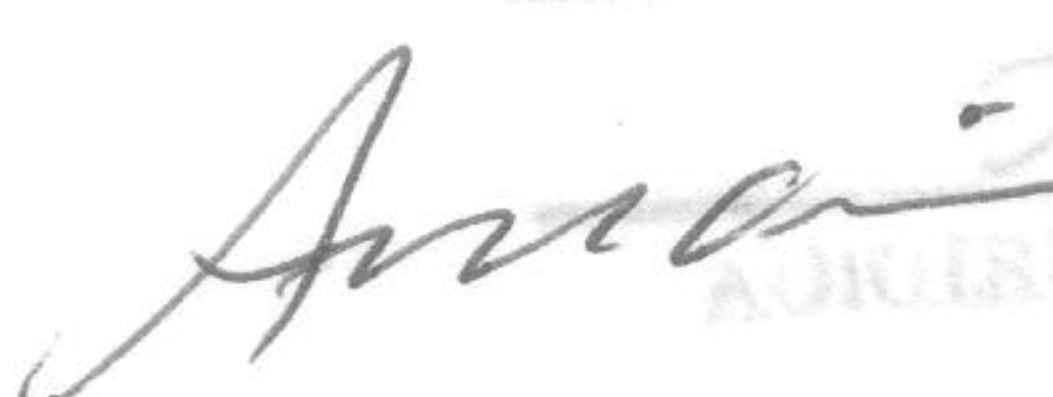
Art. 1º - Fica o Município de Vale do Paraíso, autorizado a firmar Acordo de Participação com o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, com o Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de atender ao “PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO - PROFORMAÇÃO”.

Art. 2º - A autorização mencionada no artigo anterior, destina-se através do PROFORMAÇÃO, aos professores em efetivo exercício do magistério da rede pública, atuando nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, nas classes de alfabetização e pré-escola e sem a habilitação mínima exigida por Lei.

Parágrafo Único - A duração prevista do curso é de dois anos, sendo composto por 04 (quatro) módulos semestrais.

Art. 3º - Deverá o Município orçar e disponibilizar recursos financeiros para custear uma remuneração ao Tutor no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais por Professor Cursista da rede, durante o período do curso, assim como também custear o pagamento de despesas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais à agência Formadora, por Professor Cursista.

Art. 4º - Fica também o Município autorizado a destinar recursos financeiros ao Professor Cursista, como auxílio transporte, quando o mesmo necessitar de deslocamentos ao interior, para participar da habilitação do curso mencionado no artigo primeiro.


Antônio Vieira de Amorim
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação nº 367 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes do "PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO - PROFORMAÇÃO", serão oriundas dos Projetos/Atividades do FUNDEF. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, habilitação de Docentes Leigos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



ANTÔNIO VIEIRA DE AMORIM
Prefeito Municipal

